



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 021, DE 20/02/2025.

“Institui o direito a faltas abonadas por parte dos servidores municipais, como especifica”

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo,
no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A :

Art. 1 O servidor pblico municipal ter direito a seis faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por ms, abonada pelo superior hierrquico imediato da repartio em que estiver lotado.

 1 - As referidas faltas sero consideradas como efetivo exerccio para todos os efeitos;

 2 - O gozo do direito depender de requerimento encaminhado ao superior hierrquico imediato no prazo de at cinco dias teis anteriores  falta;

 3 - As faltas se daro em dias isoladas e no poder haver faltas abonadas em dias seguidos.

Art. 2 O pedido poder ser indeferido pelo superior hierrquico imediato, mediante deciso fundamentada, observada a obrigatoriedade de se preservar a garantia de continuidade do servio pblico.

Pargrafo nico. Da deciso de indeferimento ser cientificado o servidor interessado, no prazo de at dois dias teis contados do pedido.

Art 3 As seis faltas abonadas das quais tratam esta Lei sero concedidas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, no podendo ser acumuladas para perodo posterior.

Art 4 Em hiptese alguma as faltas tratadas por esta Lei sero convertidas em pecnia.

Art. 5 O disposto na presente Lei no se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar n 151, de 04/06/2019.

RECEBI EM

20 / 02 / 2025

Amendo



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000, DE 20/01/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

RECEBI EM

20/02/2025



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

Ofício nº 012/25/Gabinete

Guará/SP, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

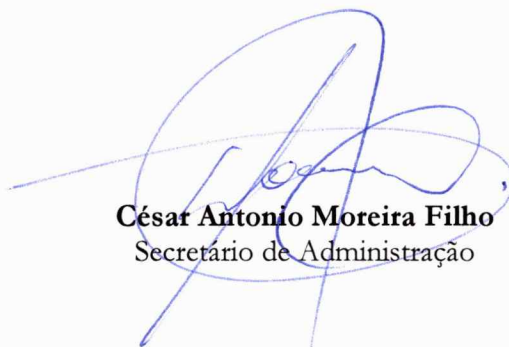
Cumprimentamos Vossa Excelência cordialmente, e fazemos uso do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para a devida apreciação dos nobres Edis para próxima Sessão Ordinária ou Extraordinária, a matéria abaixo descrita, **sendo em caráter de urgência:**

Projeto de Lei Ordinário nº 021/2025, que institui o direito de faltas abonadas por parte dos servidores municipais.

A justificativa para a aprovação do Projeto de Lei acima citado se dá por ser uma reivindicação por parte dos servidores municipais desde os anos de 2023/2024 quando se deu início as tratativas da Lei referente à “reestruturação”. Reivindicação esta que a Administração Municipal sempre considerou justa por considerar vários casos pertinentes de pedidos de abonadas, e por isso nesse momento concretiza-se através deste Projeto de Lei.

Certo da atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares reitero no ensejo os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



César Antonio Moreira Filho
Secretário de Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO IVANÉCIO DE OLIVEIRA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GUARÁ-SP

RECEBI
20/02/2025
Anderson Adoni